

Proc. nº 1.139/19-05



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO

CONTRATO Nº 003/2020-TJ

CONTRATO QUE CELEBRAM ENTRE SI, DE UM LADO, O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO E, DE OUTRO LADO, A EMPRESA PONTAL DA PESCA LTDA-ME, NA FORMA ABAIXO ADUZIDA.

O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, com sede a Praça da República, s/nº, Santo Antônio, Recife/PE, CEP 50.010.240, inscrito no CNPJ sob o nº 11.431.327/0001-34, neste ato representado por seu Presidente, Desembargador Adalberto de Oliveira Melo, brasileiro, portador do RG nº 1.025.089 SDS/PE e do CPF nº 148.557.474-91, e na sua ausência e impedimentos legais, ora pelo Vice-Presidente, Desembargador Cândido José da Fonte Saraiva de Moraes, portador do RG nº 880.463 – SSP/PE e do CPF nº 103.955.474-15, ora pelo segundo Vice-Presidente, Desembargador Antenor Cardoso Soares Júnior, portador do RG nº 886348 – SSP/PE e do CPF nº 102.032.144-04, daqui por diante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **PONTAL DA PESCA LTDA-ME**, com sede na Estrada dos Remédios, nº 540, Afogados, Recife/PE, inscrita no CNPJ sob o nº 00.309.173/0001-96, representada pelo Sr. Manoel de Oliveira Junior, Portador do RG nº 2321366 SSP/PE, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA** têm entre si, justo e acordado celebrar o presente instrumento, em decorrência do **Processo Administrativo SEI nº 00022068-94.2019.8.7.8017**, na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, do tipo Menor Preço, autuado sob o nº 63/2019-CPL, PE INTEGRADO Nº 0134.2019.CPL.PE.0063.TJPE, LICON/TCE Nº 98/2019, que integra este instrumento como se dele fizesse parte, e nos termos da Lei Federal nº 10.520/02, da Resolução nº 185/06/TJPE, de 02/01/2006 e subsidiariamente a Lei nº 8.666/93 e legislação complementar vigente e pertinente à matéria, ao qual as partes desde já se submetem, mediante as cláusulas e estipulações que mutuamente outorgam e estabelecem na forma adiante articulada:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - Constitui objeto do presente a confecção e fornecimento de letras/números em aço inox AISI 304 para uso deste Tribunal de Justiça de Pernambuco, conforme especificações contidas no termo de referência e proposta da CONTRATADA, que integram o presente instrumento, vejamos:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE ATA REGISTRO DE PREÇOS 31/2019	1ª SOLICITAÇÃO	VLR. UNITÁRIO	TOTAL DO ITEM (R\$)
05	Letra de forma e/ou número tipo caixa, fonte Style 4, em aço inox AISI 304, escovado, confeccionada em chapa 20, fixada com pregos e buchas ou perfil tipo "L" com 8 cm de altura e 2 cm de profundidade. - E-fisco: 495409-2	500	177	26,00	4.602,00
TOTAL R\$ 4.602,00					



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DA VIGÊNCIA E DA EXECUÇÃO

2.1 - O presente contrato terá a vigência de **12 (doze) meses**, contados a partir da data de sua assinatura, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato no Diário de Justiça Eletrônico.

2.2 – A entrega do objeto pela **CONTRATADA** deverá ser de até 15 (quinze) dias úteis contados a partir de cada Ordem de Serviço emitida.

2.2.1. A prorrogação para a entrega do objeto contratado só será aceita na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovada e acatada pelo TJPE, nas hipóteses previstas no art. 57, §1º da Lei nº 8666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1 – O valor global estimado do presente contrato é de R\$ 4.602,00 (quatro mil, seiscentos e dois reais), fixo e irrevogável, na conformidade da proposta da CONTRATADA.

3.2 - O cadastramento junto a SAD-Secretaria de Administração do Estado de Pernambuco no sistema E-FISCO é condição para a contratação e pagamento, conforme **item 11.1** do edital.

3.3 - O pagamento somente será efetuado após o “atesto”, pelo servidor competente, da nota fiscal/fatura apresentada pela contratada.

a) O “atesto” fica condicionado à verificação da conformidade da nota fiscal/fatura e do regular cumprimento das obrigações assumidas.

b) Havendo erro na apresentação da nota fiscal/fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante.

3.4 - Antes do pagamento, o contratante verificará, por meio de consulta eletrônica, a regularidade do cadastramento da contratada no sistema E-FISCO e/ou nos sites oficiais, especialmente quanto à regularidade fiscal, devendo seu resultado ser impresso, autenticado e juntado ao processo de pagamento.

3.5 - Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

3.6 - A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

3.7 - O crédito se dará mediante ordem bancária com depósito em conta corrente da licitante. No depósito será descontada a taxa bancária correspondente quando a conta corrente de depósito for de instituição bancária diferente do banco **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**, tendo



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO

em vista a vinculação do Tribunal de Justiça ao Sistema Corporativo E-FISCO do Governo do Estado de Pernambuco.

3.8 - O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias úteis após o recebimento definitivo do objeto licitado e apresentação da NOTA FISCAL devidamente atestada pelo servidor designado para tal, depois de verificada e comprovada a regularidade das exigências de habilitação.

3.9 - Nos casos de eventuais atrasos no pagamento desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento

VP = Valor da parcela a ser paga

I = Índice de atualização financeira, assim apurado:

$$I = (6/100) / 365$$

3.10 - Nas compras para entrega imediata, assim entendida aquelas com prazo de entrega até trinta dias contados da data prevista para apresentação das propostas serão dispensadas a atualização financeira correspondente ao período compreendido entre as datas do adimplemento e a prevista para o pagamento, desde que não superior a quinze dias, em conformidade com o art. 40 § 4º, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

4.1 - As obrigações assumidas correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: projeto nº 15164, ação 2772, subação A579, rubrica 3.3.90.39, o valor de R\$ 4.602,00, devendo a Nota de Empenho ser apostilada com advento da LOA 2020.

CLÁUSULA QUINTA – DO FORNECIMENTO E LOCAL DE ENTREGA

5.1 - Os produtos deverão ser entregues na Diretoria de Engenharia e Arquitetura, situada à Rua Moacir Baracho, s/n – 6º andar do Ed. Paula Batista – Bairro de Santo Antônio, Recife – PE 9 Fone: (81) 3182.0463, conforme subitem 7.1 do Termo de Referência.

CLÁUSULA SEXTA – DA LICITAÇÃO

6.1 - A presente contratação foi provocada através do SEI nº 00022068-94.2019.8.7.8017, da Diretoria de Engenharia e Arquitetura, na modalidade de pregão eletrônico do tipo menor preço, autuado sob o nº 63/2019-CPL.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

7.1 - DA CONTRATADA

a) Executar de acordo com sua proposta, normas legais, ato convocatório, o objeto contratado, assumindo inteira responsabilidade pelo fiel cumprimento das suas obrigações;



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO

- b) Responsabilizar-se, civil, administrativa e penalmente, sob as penas da lei por quaisquer danos e ou prejuízos materiais ou pessoais que venham a causar e ou causados pelos seus empregados ou prepostos, ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo até a entrega do material no Almoxarifado, incluindo as entregas feitas por transportadoras;
- c) Reparar, corrigir, remover, refazer ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o material em que se verificarem imperfeições, vícios, defeitos ou incorreções resultantes da utilização dos materiais recebidos;
- d) Arcar com todas as despesas diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas sem qualquer ônus para o CONTRATANTE;
- e) Manter as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- f) Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo CONTRATANTE, sobre o produto ofertado;
- g) Comunicar, formal e imediatamente, ao contratante as ocorrências anormais verificadas durante a execução do contrato;
- h) Dispensar todo empenho e dedicação à fiel execução deste contrato;
- i) Acatar as determinações do CONTRATANTE para correções de possíveis irregularidades;
- j) Indenizar o CONTRATANTE por danos causados e considerados de sua responsabilidade;
- k) Entregar o objeto contratado de conformidade com as especificações constantes no respectivo Termo de Referência e Anexos, a contar da data de seu recebimento;
- l) Responsabilizar-se por toda e qualquer despesa direta e indireta relacionada ao objeto do contrato.
- m) Deverá efetuar, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, as correções de defeitos, falhas e/ou imperfeições de qualquer natureza, detectadas pelos Gestores ou seus Substitutos Legais, responsabilizando-se pelas despesas com o transporte de coleta e reposição do material defeituoso, bem como da efetiva entrega.

7.2 - DO CONTRATANTE

- a) Rejeitar, no todo ou em parte, a solução entregue em desacordo com as obrigações assumidas pelo fornecedor;
- b) Conferir, em quantidade e qualidade, os materiais recebidos e atestar a (s) nota (s) fiscal (ais) recebida (s) e proceder ao pagamento da fatura;
- c) Efetuar pagamento à CONTRATADA de acordo com a forma e prazos aqui estabelecidos;
- d) Comunicar oficialmente à contratada quaisquer falhas verificadas no cumprimento do contrato;
- e) Receber os produtos de forma provisória, para que possam ser avaliadas suas características e condições de funcionamento. As prorrogações para a entrega dos materiais só serão aceitas na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovada e acatada pelo CONTRATANTE;



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO

- f) Promover a fiscalização dos materiais objeto deste Termo de Referência, quanto ao aspecto quantitativo e qualitativo, a serem fornecidos e entregues pela CONTRATADA;
- g) Notificar a CONTRATADA em caso de descumprimento de suas obrigações descritas neste Termo de Referência, o que a sujeitará a sofrer penalidades administrativas após regular processo de ampla defesa;
- h) Registrar os defeitos, falhas e/ou imperfeições detectadas e imediatamente comunicar à CONTRATADA;
- i) Prestar os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;
- j) Conduzir eventuais procedimentos administrativos de negociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado e de aplicação de penalidades por descumprimento ao pactuado na Ata de Registro de Preços;

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

8.1. Constituem motivos para rescisão deste contrato, as hipóteses previstas no Art. 77 e nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

8.1.1 - Os casos de rescisão contratual pelos motivos previstos nesta cláusula serão formalmente motivados em processo administrativo próprio, assegurado à **CONTRATADA** o contraditório e a ampla defesa.

8.1.2 A rescisão contratual, precedida da devida autorização do **CONTRATANTE**, na forma escrita e fundamentada, poderá ser:

- a) Formalizada por meio de ato unilateral do **CONTRATANTE**, na ocorrência dos motivos previstos nesta cláusula;
- b) Amigável, por acordo das partes, desde que haja conveniência para o **CONTRATANTE**, mediante termo cabível;
- c) Judicial, nos termos da legislação.

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES

9.1. Com fundamento no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002, ficará impedida de licitar e contratar com o **Estado de Pernambuco** e será **descredenciada** do CADFOR, pelo prazo de **até 5** (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo da rescisão unilateral deste contrato e da aplicação de multa conforme adiante previsto, a **CONTRATADA** que:

- a. apresentar documentação falsa;
- b. fraudar a execução do contrato/nota de empenho;
- c. comportar-se de modo inidôneo;
- d. cometer fraude fiscal; ou
- e. fizer declaração falsa.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO

9.2. Para os fins da alínea "c", reputar-se-ão inidôneos atos tais como os descritos nos artigos 92, parágrafo único, 96 e 97, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993.

9.3. Com fundamento no art. 7º da Lei nº 10.520, de 17/07/2002 c/c os artigos 86 e 87, incisos I a IV, da Lei nº 8.666, de 1993, nos casos de retardamento, de falha na execução do contrato/nota de empenho ou de inexecução total do objeto, garantida a ampla defesa, a CONTRATADA poderá ser apenada, isolada ou cumulativamente, com as seguintes sanções:

9.3.1. Advertência

a. A advertência poderá ser aplicada no caso de descumprimento parcial das obrigações e responsabilidades assumidas contratualmente, por culpa exclusiva da CONTRATADA.

b. A advertência poderá, ainda, ser aplicada no caso de outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento dos serviços do TJPE, a critério do CONTRATANTE, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.

9.3.2. Multas

a. Em caso de atraso injustificado na entrega será descontado o valor de 0,7% do valor unitário do equipamento em atraso, por dia ocorrido, até o limite de 30 (trinta) dias de atraso;

b. Decorrido o prazo de 30 (trinta) dias de atraso injustificado, será caracterizada a inexecução parcial do contrato;

c. Pelo descumprimento injustificado dos prazos limites estipulados nos itens anteriores, será descontado o valor de 0,1% sobre o valor total do contrato, por dia ocorrido, além da multa estipulada no item originalmente descumprido.

d. Será garantido o direito à prévia e ampla defesa, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, ressalvados os casos devidamente justificados e acatados pelo TJPE.

e. Os descontos acima mencionados serão aplicados sem prejuízo das demais penalidades previstas em lei;

f. Os descontos e outras sanções administrativas só poderão ser relevadas motivadamente por conveniência administrativa, mediante ato devidamente justificado, expedido pela autoridade competente do CONTRATANTE

9.3.2.1. Estima-se para efeito de aplicação de multas, o valor unitário do objeto deste contrato à época da infração cometida.

9.3.2.2. O valor da multa deverá ser recolhido diretamente ao Tribunal de Justiça de Pernambuco e apresentado o comprovante à Diretoria Financeira do CONTRATANTE, no prazo determinado por meio da notificação, podendo ser abatido de pagamento a que a CONTRATADA ainda fizer jus, ou poderá ser cobrada judicialmente, nos termos do §1º, do artigo 87, da Lei nº. 8.666/93.

9.3.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Estado de Pernambuco e descredenciamento no CADFOR, pelo prazo de até cinco anos.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO

9.3.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior; ou

9.4. Será garantido o direito à prévia e ampla defesa, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, ressalvados os casos devidamente justificados e comprovados.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA GARANTIA

10.1. Todos os produtos deverão ter a garantia de no mínimo 12 (doze) meses contra defeito de fabricação e demais condições constantes do item 12 do Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1. Os casos omissos serão resolvidos pelas partes contratantes de comum acordo, com base na Lei nº 10.520, de 17/07/2002 e na Resolução nº 185/2006/TJPE de 02/01/2006 e, subsidiariamente, pela Lei nº 8.666/93.

11.2. O extrato do presente contrato será publicado no Diário da Justiça Eletrônico, em obediência ao disposto no artigo 61 parágrafos único da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

12.1. As partes contratantes elegem o Foro da Comarca do Recife, Capital do Estado de Pernambuco, como competente para dirimir toda e qualquer controvérsia resultante do presente contrato, renunciando, expressamente, a outro qualquer por mais privilegiado que se configure.

Estando assim as partes, justas e acordadas, assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo, para que produzam seus efeitos legais.

Recife(PE), 17 de Janeiro de 2020.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

PONTAL DA PESCA LTDA-ME
Manoel de Oliveira Junior
Contratada

TESTEMUNHAS

1. [Assinatura] (nome/CPF) 688.390.994-49

2. [Assinatura] (nome/CPF) 081.920.734-91